

TOMADA DE PREÇOS N° 04/2011

PROCESSO N° 026.01.04.04/2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 04/2011
TIPO MENOR PREÇO GLOBAL

Edital de Tomada de Preços para contratação de empresa para o fornecimento de mão-de-obra e material para a execução de Ampliação da Unidade de Saúde da Sede do Município.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ DO SUL, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às **09:00 horas, do dia 22 do mês de junho do ano de 2011**, na sala de reuniões da Secretaria Municipal da Fazenda, se reunirá a Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria n.º 093/11 de 17 de março de 2011, com a finalidade de receber documentos e propostas.

Poderão participar as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, cadastradas no Município de Almirante Tamandaré do Sul, ou que apresentarem toda a documentação necessária para o cadastro até o terceiro dia anterior ao fixado para o recebimento dos documentos e propostas.

1. OBJETO

Item Único- Contratação de empresa para o fornecimento de material e mão-de-obra, para ampliação e reforma da Unidade de Saúde localizada na sede do Município, sito na Av. General Lopes de Oliveira s/n, centro, Almirante Tamandaré do Sul contemplando uma área total a ser ampliada de 103 m², visando à construção de uma sala de administração, sala de reuniões, lavabo da unidade e relocação da farmácia básica, totalizando uma área total após a ampliação de 359,79 m². O investimento será de recurso próprio e servirá para ampliação da Unidade de Saúde. Deverá contemplar a obra: instalação, movimentos de terra, fundações, paredes, cobertura, revestimentos, forros, pisos e concretados, esquadrias, vidros, instalações elétricas e instalações hidrossanitárias. Demais especificações conforme memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma, anexos deste edital.

1.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Prazo para execução da obra: executar a obra em um prazo de 180 dias, a contar da assinatura do contrato, descontados os dias de chuva;
- b) Executar a reforma de acordo com o projeto;
- c) Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de execução, no momento da assinatura do contrato;
- d) Apresentar a CND (certidão negativa de débito), no término da obra;
- e) A obra deverá ser entregue nas seguintes condições: ligações e testes definitivos de água, luz e esgoto com perfeito funcionamento, com as devidas liberações pelo órgão competente, apresentando os comprovantes de liberação, pintura definitiva, perfeito funcionamento de todas as esquadrias, limpeza geral dos pisos, paredes, forros, esquadrias, vidros, aparelhos sanitários e pinturas, pátio livre e desobstruído de quaisquer entulhos ou restos de material utilizado na obra;
- f) Não permitir uso provisório das novas instalações antes da entrega final das chaves que deverão ser entregues ao servidor responsável e designado pelo Município;

2. DO CADASTRO

Para efeitos de cadastramento, os interessados deverão apresentar, até as 15:00 horas do dia 16 de junho de 2011, os seguintes documentos:

- a) **Declaração** que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n.º 4.538-02 (MODELO NO ANEXO I) deste edital.
- b) **Declaração** da proponente de Idoneidade (MODELO NO ANEXO II) deste edital.

2.1.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2.1.3 - REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa Estadual;
- e) Certidão Negativa Municipal, sendo esta a do domicílio ou sede do licitante;
- f) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei;
- g) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

2.1.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Atestado de capacitação técnico-operacional **em nome da empresa, e/ou dos profissionais pertencentes ao quadro técnico responsável da empresa**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível com o ora licitado, devidamente registrado nas entidades profissionais competentes.

Observação: considera-se compatível o fornecimento de bens nas condições semelhantes ao deste edital.

b) Certificado de registro ou inscrição na entidade profissional competente (CREA) (Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura) em nome da **empresa** E em nome do **engenheiro** responsável, pessoa física e jurídica.

2.1.5 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com a indicação do n.º do Livro Diário, número de registro na Junta Comercial e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa, **devendo atender no mínimo a três índices**, dos cinco abaixo descritos cujos mínimos aceitáveis serão apurados pela aplicação da seguinte fórmula:

- AD
- 1- LIQUIDEZ INSTANTÂNEA: $\frac{\text{AD}}{\text{PC}}$ = índice mínimo: (0,5)
- AC
- 2- LIQUIDEZ CORRENTE: $\frac{\text{AC}}{\text{PC}}$ = índice mínimo: (1,00)
- AC + ARLP
- 3- LIQUIDEZ GERAL: $\frac{\text{AC} + \text{ARLP}}{\text{PC} + \text{PELP}}$ = índice mínimo: (1,00)
- PL
- 4- GERÊNCIA DE CAPITAIS DE TERCEIROS: $\frac{\text{PL}}{\text{PC} + \text{PELP}}$ = índice mínimo: (1,00)
- PC + PELP
- 5- GRAU DE ENDIVIDAMENTO: $\frac{\text{PC} + \text{PELP}}{\text{AT}}$ = índice máximo: (0,5)

Onde: AC = Ativo Circulante; AD = Ativo Disponível; ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo; AP = Ativo Permanente; AT = Ativo Total; PC = Passivo Circulante; PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo; PL = Patrimônio Líquido.

Observação: É vedada substituição do balanço por balancete ou balanço provisório, podendo aquele ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

b) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.

2.1.6 A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados neste edital, deverão apresentar no envelope de habilitação (documentação) **declaração firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte**, além de todos os documentos previstos neste edital.

2.1.7 As cooperativas que tenham auferido no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$2.400.000,00, gozarão dos benefícios previstos nos arts. 42 a45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados neste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresente, no envelope de habilitação (documentação), **declaração firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte**, além de todos os documentos previstos neste edital.

2.1.8 A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 2.1.6, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos neste edital, terá a sua habilitação condicionada a apresentação de nova documentação que comprove a sua regularidade em 02 (dois) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

2.1.9 O benefício que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

2.1.10 O prazo de que trata o item 2.1.8 poderá ser prorrogada uma única vez, por igual período a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

2.1.11 A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 2.1.8, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

2.2 Os documentos constantes dos itens 2.1.2, 2.1.4 e 2.1.5, poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial. Sendo que os documentos do item 2.1.3 poderão, ainda, serem extraídos de sistemas informatizados (internet) ficando sujeitos a comprovação de sua veracidade pela Administração.

3. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

3.1 Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidos pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, e identificados, respectivamente como de n.º 1 e n.º 2, para o que se sugere a seguinte inscrição

**AO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ DO SUL
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 04/2011
ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

**AO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 04/2011
ENVELOPE N.º 02 - PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

3.2 Para a habilitação o licitante deverá apresentar no envelope n.º 01:

- a) Certificado de Registro Cadastral atualizado fornecido pelo Município.
- b) Se houver vencimento de algum documento do período do cadastro até a data aprazada para abertura dos envelopes, junta-lo ao registro cadastral.
- c) Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, este com a firma do outorgante reconhecida, outorgando com poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

3.3 O envelope n.º 02 deverá conter:

- a) Proposta financeira, rubricadas em todas as páginas e assinada na última, pelo representante legal da empresa, mencionando o valor do material e o valor da mão-de-obra, bem como o valor global, devendo estar incluídos todos os custos e encargos, inclusive os relativos ao frete;
- b) Planilha de orçamento global discriminando quantidade, preço unitário e total, de material e mão-de-obra, em até duas casas após a vírgula, assinado pelo responsável técnico;
- c) Cronograma físico-financeiro discriminando os serviços a serem executados conforme planilha de orçamento global, assinado pelo responsável técnico;

3.3.1 Será admitida para este processo uma proposta financeira, com teto máximo no valor de R\$ 85.292,99 (oitenta e cinco mil duzentos e noventa e dois reais e noventa e nove centavos), (global) para mão-de-obra e materiais;

Observação 1: o prazo de validade da proposta é de 90 dias a contar da data aprazada para sua entrega.

Observação 2: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

4. DO JULGAMENTO

4.1 Esta licitação é do tipo *menor preço* e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração o menor preço global;

4.2 Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei n.º 8.666/93;

4.3 Para efeitos de classificação, sobre o preço proposto por cooperativa de trabalho, serão acrescidos 15%, incidente sobre o valor bruto, correspondente ao encargo previdenciário, a ser suportado pelo Município.

5. CRITÉRIO DE DESEMPATE

5.1 Como critérios de desempate serão assegurados preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 2.1.6, deste edital.

5.1.2 Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% à proposta de menor valor.

5.1.3 A situação de empate somente será verificada depois de ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

5.2 Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de até 01 (uma) hora verbalmente, nova proposta, tendo a partir deste momento 02 (dois) dias para apresentação desta proposta por escrito, inferior aquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior a de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, as demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 2.1.6 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea “a” deste item.

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

5.3 Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 5.2 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

5.4 O disposto nos itens 5.1 a 5.3 deste edital, não se aplica as hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que satisfaça as exigências do item 2.1.6, deste edital.

5.5 As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

6. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital.

7. DOS RECURSOS

Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

8. DOS PRAZOS E DA GARANTIA

8.1 Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de até 15 (quinze) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

8.2 Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo indexador previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

8.3 O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, a contar de sua assinatura, (descontados os dias de chuva), podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666-93.

9. DAS PENALIDADES

9.1 multas de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 05 (cinco) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

9.2 multas de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

9.3 multas de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos);

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 O pagamento será efetuado até o dia 15 do mês subsequente a execução dos serviços, e/ou entrega de materiais, mediante a emissão da respectiva nota fiscal, ART (início da obra) e CND (término da obra), contendo a certificação de entrega e execução dos serviços, pelo Secretário da pasta, bem como laudo de vistoria do engenheiro responsável do município (boletim de medição);

10.2 Serão processadas as retenções, quando for o caso, nos termos da lei que regula a matéria;

10.3 Por ocasião do pagamento da última parcela, a empresa deverá apresentar CND (certidão negativa de débito);

11. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE

Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei n.º 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 04 - Secretaria Municipal de Saúde, Habitação e Assistência Social.

Unidade 02 - Fundo Municipal de Saúde.

Projeto/Atividade: 10301001241.012 - Construção Unidade de Saúde

Dotação/Elemento Despesa: 497/4.4.90.51.00.0000 - Obras e Instalações

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.

13.2 Em nenhuma hipótese serão concedidos prazo para a apresentação da documentação e propostas ou quaisquer outros documentos.

13.3 Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

13.4 Só terão direitos a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

Observação: Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como, por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, *a* e *b*, da Lei n.º 8.666-93).

13.5 A abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

13.6 Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei n.º 8.666/93.

13.7 Fazem parte integrante deste edital a Declaração de que não emprega menor (Anexo I); a Declaração de Idoneidade (Anexo II); Minuta de contrato (Anexo III).

Informações serão prestadas aos interessados no horário das 8 h às 12 h e das 13 h as 17 h na Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré do Sul, na Secretaria Municipal da Fazenda, sita na Av. General Lopes de Oliveira, n.º 845, em Almirante Tamandaré do Sul. Ainda poderão ser obtidas informações pelo e-mail fazenda@tamandaredosul.com.br, ou site www.tamandaredosul.com.br ou ainda pelo fone: (54) 3615-1143/1153.

Almirante Tamandaré do Sul, 27 de maio de 2011.

DILSE J. KLEIN BICIGO
Prefeita Municipal

Este edital se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em ____-____-____.

Assessor (a) Jurídico (a)

ANEXO I
MODELO "A" EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA
DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

....., *inscrito no CNPJ nº, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, para fins no disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.*

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.()

.....
(data)

.....
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

MODELO "B" EMPREGADOR PESSOA FÍSICA
DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

....., *portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, para fins no disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.*

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.()

.....
(data)

.....
(nome)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO II

DECLARAÇÃO

A empresa xxxxxxxxxxxx, através de seu representante legal, Sr.(a) xxxxxxxx, CPF xxxx (cargo da empresa). **DECLARA**, para os fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da Licitação instaurada pelo **MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARE DO SUL**, Processo nº 026.01.04.04/2011, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS nº 04/2011**, que foi declarada **IDONEA** para licitar com o **PODER PÚBLICO** em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Data.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL E CARIMBO DA EMPRESA.

OBS: SE PROCURADOR, ANEXAR COPIA DA PROCURAÇÃO AUTENTICADA OU ORIGINAL.

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS n° 0...../.....

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ DO SUL E

O MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida na Av. General Lopes de Oliveira n° 845, Bairro Centro de Almirante Tamandaré do Sul-RS, inscrito no CNPJ/MF sob n° 04.215.782/0001-37, neste ato representado pela Prefeita Municipal Sra. Dilse Klein Bicigo, ora denominado **CONTRATANTE** e de outro lado,, de ora em diante denominado simplesmente, **CONTRATADA**.

As partes acima nomeadas e qualificadas tem, entre si, acertado e ajustado a prestação dos serviços abaixo descritos e especificados no objeto da Tomada de Preços n° 04/2011, Processo Administrativo n° 026.01.04.04/2011, que serão regidos pelas seguintes cláusulas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Item Único - Contratação de empresa para o fornecimento de material e mão-de-obra, para ampliação e reforma da Unidade de Saúde localizada na sede do Município, sito na Av. General Lopes de Oliveira s/n, centro, Almirante Tamandaré do Sul contemplando uma área total a ser ampliada de 103 m², visando à construção de uma sala de administração, sala de reuniões, lavabo da unidade e relocação da farmácia básica, totalizando uma área total após a ampliação de 359,79 m². O investimento será de recurso próprio e servirá para ampliação da Unidade de Saúde. Deverá contemplar a obra: instalação, movimentos de terra, fundações, paredes, cobertura, revestimentos, forros, pisos e concretados, esquadrias, vidros, instalações elétricas e instalações hidrossanitárias. Demais especificações conforme memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma, anexo ao este contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SEGUNDA: Constituem obrigações da contratada:

- a) Prazo para execução da obra: executar a obra em um prazo de 180 dias, a contar da assinatura do contrato, descontados os dias de chuva;
- b) Executar a reforma de acordo com o projeto;
- c) Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de execução, no momento da assinatura do contrato;
- d) Apresentar a CND (certidão negativa de débito), no término da obra;
- e) A obra deverá ser entregue nas seguintes condições: ligações e testes definitivos de água, luz e esgoto com perfeito funcionamento, com as devidas liberações pelo órgão competente, apresentando os comprovantes de liberação, pintura definitiva, perfeito funcionamento de todas as esquadrias, limpeza geral dos pisos, paredes, forros, esquadrias, vidros, aparelhos sanitários e pinturas, pátio livre e desobstruído de quaisquer entulhos ou restos de material utilizado na obra;
- f) Não permitir uso provisório das novas instalações antes da entrega final das chaves que deverão ser entregues ao servidor responsável e designado pelo Município;

DO PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA: Pelos serviços prestados o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor total de R\$, sendo o valor dos materiais de R\$ e a mão de obra o valor de R\$ Sendo que o pagamento será efetuado até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da execução dos serviços, e/ou entrega dos materiais, mediante apresentação da Nota Fiscal, CND (término da obra) e ART (início da obra), contendo a certificação de entrega e execução dos serviços pelo Secretário Municipal de Saúde, Habitação e Assistência Social, bem como laudo do engenheiro responsável do município.

§1º Serão processadas as devidas retenções necessárias, quando for o caso, nos termos da lei que regula a matéria.

Observação 1: Por ocasião do pagamento da última parcela, a empresa contratada deverá apresentar CND (Certidão Negativa de Débito).

DO PRAZO

CLÁUSULA QUARTA: O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, a contar de sua assinatura, (descontados os dias de chuva), podendo ser prorrogado, a cri-

tério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666-93.

DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE

CLÁUSULA QUINTA: Ocorrendo as hipóteses previstas no art. 65, II, “d”, da Lei 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual.

DOS RECURSOS

CLÁUSULA SEXTA: As despesas decorrentes deste contrato serão suportadas pelos recursos da rubrica:

Órgão 04 – Secretaria Municipal de Saúde, Habitação e Assistência Social.
Unidade 02 – Fundo Municipal de Saúde.
Projeto/Atividade: 10301001241.012 – Construção Unidade de Saúde
Dotação/Elemento Despesa: 497/4.4.90.51.00.0000 – Obras e Instalações

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA SÉTIMA: O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitará a contratada as sanções previstas na Lei 8.666/93 e conforme item 08 do edital vinculado a este contrato, garantida a prévia defesa em processo administrativo. O Contratante poderá rescindir o presente contrato conforme art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93, sendo por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei n. 8.666/93, sem que caiba a Contratada qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstraram cabíveis em processo administrativo regular.

§1º Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual.

§2º Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano.

§3º Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

§4º As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA OITAVA: O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA NONA: Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA: Fica eleito o Foro da Comarca de Carazinho, Estado do Rio Grande do Sul, para solucionar todas as questões que possam surgir deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes assim justas e contratadas, para os devidos e legais efeitos, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma e uma só finalidade, na presença das testemunhas infra firmadas, após lidas e achado conforme, estando de pleno acordo com o estipulado.

Almirante Tamandaré do Sul, de de

MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ DO SUL
Contratante

.....
Contratada

Testemunhas:
